

PORTARIA-TCU Nº 80, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Aprova o Plano de Gestão do Tribunal de Contas da União para o período de abril de 2023 a março de 2025, estabelece as diretrizes para a elaboração dos planos institucionais e das ações operacionais de que trata a Resolução-TCU nº 308, de 13 de fevereiro de 2019, e revoga a Portaria-TCU nº 48, de 12 de abril de 2021.

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**

Boletim do Tribunal de Contas da União  
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,  
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

[btcu@tcu.gov.br](mailto:btcu@tcu.gov.br)

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF  
Fones: 3527-7279/3527-7869/3527-2484/3527-5249

**Presidente**

BRUNO DANTAS

**Vice-Presidente**

VITAL DO RÉGO FILHO

**Ministros**

WALTON ALENCAR RODRIGUES  
BENJAMIN ZYMLER  
JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES  
AROLDO CEDRAZ DE OLIVEIRA  
JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO  
ANTONIO AUGUSTO JUNHO ANASTASIA  
JHONATAN DE JESUS

**Ministros-Substitutos**

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI  
MARCOS BEMQUERER COSTA  
WEDER DE OLIVEIRA

**Ministério Público junto ao TCU**

**Procuradora-Geral**

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

**Subprocuradores-Gerais**

LUCAS ROCHA FURTADO  
PAULO SOARES BUGARIN

**Procuradores**

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO  
JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA  
SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ  
RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

**SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Secretário-Geral**

MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE  
[segedam@tcu.gov.br](mailto:segedam@tcu.gov.br)

Boletim do Tribunal de Contas da União especial - Ano. 37, n. 24 (2018)- .  
Brasília: TCU, 2018- .

Irregular.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo Especial.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

## PORTARIA-TCU Nº 80, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Aprova o Plano de Gestão do Tribunal de Contas da União para o período de abril de 2023 a março de 2025, estabelece as diretrizes para a elaboração dos planos institucionais e das ações operacionais de que trata a Resolução-TCU nº 308, de 13 de fevereiro de 2019, e revoga a Portaria-TCU nº 48, de 12 de abril de 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista a competência que lhe confere o art. 12, inciso II, da Resolução-TCU nº 308, de 13 de fevereiro de 2019,

considerando a importância de garantir o alinhamento institucional, orientar e direcionar os demais planos ou ações operacionais, principalmente no desdobramento dos objetivos e dos resultados - chave do Plano Estratégico do Tribunal (PET-TCU), conforme disposto no **caput** do art. 6º da Resolução-TCU nº 308, de 2019;

considerando a necessidade de definir as diretrizes da gestão, traduzidas na forma de objetivos e resultados-chave, para o período de abril de 2023 a março de 2025, em consonância com o disposto no parágrafo único do art. 6º da Resolução-TCU nº 308, de 2019;

considerando a necessidade de definir a forma de aferição do resultado institucional; e

considerando as informações constantes do processo nº TC-006.375/2023-5, resolve:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Gestão do Tribunal de Contas da União (PG-TCU) para o período de abril de 2023 a março de 2025, na forma do Anexo Único desta Portaria.

§ 1º O PG-TCU é instrumento de alinhamento institucional e tem a função de orientar e direcionar os planos operacionais, principalmente no desdobramento dos objetivos e dos resultados - chave do Plano Estratégico do TCU.

§ 2º Compõem o PG-TCU, para o período referido no **caput** deste artigo:

I - as diretrizes da gestão;

II - os indicadores e metas integrantes do Resultado dos Gabinetes do Tribunal e sua distribuição entre os períodos avaliativos; e

III - os indicadores e metas integrantes do Resultado da Secretaria do Tribunal e sua distribuição entre os períodos avaliativos.

Art. 4º A elaboração dos planos operacionais das unidades do TCU, de que trata o inciso III do art. 4º da Resolução-TCU nº 308, de 2019, observa o disposto nesta Portaria.

#### CAPÍTULO II DOS PLANOS OPERACIONAIS

Art. 3º Os planos operacionais das unidades são compostos por objetivos, resultados-chave e ações que correspondam à contribuição da unidade para o cumprimento da missão institucional, para o alcance dos objetivos e dos resultados-chave do Plano Estratégico do TCU e para o atendimento às diretrizes da gestão.

§ 1º As ações que compõem os planos operacionais podem ser:

I - ações de controle; e

II - outras atividades e projetos que gerem produtos individualizados e mensuráveis.

§ 2º As ações operacionais devem ter necessariamente uma unidade responsável e podem ter unidades colaboradoras.

§ 3º As ações operacionais que dependam de recursos de tecnologia devem indicar como unidade colaboradora, conforme o caso, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Evolução Digital (Setid), a Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam) ou a Secretaria de Controle Externo de Informações Estratégicas e Inovação (Seinc).

§ 4º As demais ações operacionais que dependam de colaboração de unidades, a exemplo de ações de desenvolvimento de competências, ações de comunicação e relacionamento institucional, melhoria de processos de trabalho, parceria para realização de ações de controle, devem indicar, necessariamente, as unidades colaboradoras, bem como o tipo de colaboração requerida.

§ 5º As ações de controle propostas devem ser selecionadas metodologicamente após análise de inventário de riscos, problemas e oportunidades dentro do universo de controle sob a responsabilidade de controlar das unidades, de modo a aumentar a eficiência na alocação de recursos, evidenciar a imparcialidade na seleção de temas de controle e alinhar a visão das unidades, do Núcleo Estratégico de Controle Externo (NEC) e dos relatores acerca das diretrizes da gestão e demais temas prioritários definidos.

Art. 4º Os planos operacionais das unidades devem ser elaborados conjuntamente pelas unidades e seus coordenadores de planejamento, com a supervisão e o suporte metodológico da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan), e devem ser registrados no Sistema Planejar.

Parágrafo único. Para os fins do **caput** deste artigo, são coordenadores de planejamento:

I - os Secretários de Controle Externo, para as unidades a eles vinculadas;

II - o Secretário-Geral Adjunto da Presidência, para as unidades vinculadas à Secretaria-Geral da Presidência (Segepres);

III - o Secretário-Geral Adjunto de Administração, para as unidades vinculadas à Secretaria-Geral de Administração (Segedam); e

IV - os dirigentes das unidades vinculadas diretamente à Presidência, para as respectivas unidades.

Art. 5º A aprovação dos planos operacionais compete ao Secretário-Geral da unidade básica correspondente, exceto quanto às unidades vinculadas diretamente à Presidência, quando a aprovação compete ao respectivo dirigente, nos termos do art. 12 da Resolução-TCU nº 308, de 2019.

### CAPÍTULO III DOS INDICADORES OPERACIONAIS

Art. 6º Adicionalmente aos resultados-chave que integram os planos operacionais, podem ser utilizados, dentre outros, os seguintes indicadores para fins de avaliação de resultado das unidades:

I - índice de alinhamento institucional;

II - índice de tempestividade em monitoramentos;

III - índice de satisfação com os trabalhos da unidade;

IV - índice de aderência a prazos e padrões de qualidade;

V - índice de resolução de demandas ou entrega de produtos; e

VI - tempo médio para conclusão de atividades ou entrega de produtos.

§ 1º Os resultados das metas operacionais das unidades são calculados pela média ponderada dos indicadores utilizados em seus planos, cujos pesos devem ser definidos durante o processo de elaboração do plano operacional, conforme a natureza do trabalho de cada unidade.

§ 2º As unidades cuja natureza do trabalho esteja relacionada preponderantemente à realização de ações de controle devem adotar, preferencialmente, os indicadores previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo.

§ 3º Podem ser definidos indicadores gerenciais com o objetivo de apoiar a tomada de decisão, sem impacto direto nos resultados de metas operacionais das unidades.

§ 4º Ato normativo da Seplan definirá as descrições e fórmulas de cálculo dos indicadores previstos neste capítulo, bem como de outros que venham a ser utilizados nos planos operacionais das unidades.

### **Seção I**

#### **Do índice de alinhamento institucional**

Art. 7º O índice de alinhamento institucional direciona a unidade a alocar recursos e esforços preferencialmente nas ações operacionais que tenham sido caracterizadas como prioritárias ou que contribuam para a entrega de produtos estruturantes da gestão.

§ 1º Para o cálculo do índice de alinhamento institucional, os coordenadores de planejamento devem:

I - selecionar, entre as ações constantes dos planos operacionais, aquelas que devem ser priorizadas pelas unidades; e

II - atribuir, para cada ação priorizada, o período avaliativo previsto para a conclusão e o Grau de Importância Relativa (GIR).

§ 2º O GIR representa a importância relativa de cada ação de uma unidade em comparação com as demais ações priorizadas em seu plano operacional e varia na escala de 1 a 5.

§ 3º No caso das auditorias especializadas da Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex), o nível máximo do GIR somente pode ser utilizado para ações operacionais vinculadas a produtos estruturantes do controle externo.

§ 4º As ações operacionais priorizadas com nível máximo do GIR, nos termos do § 3º deste artigo, são denominadas “trabalhos de controle priorizados”, quando ações de controle, ou “ações estruturantes”, nos demais casos.

§ 5º As ações de controle classificadas com GIR 5 deverão ser submetidas, antes do início de cada período avaliativo, aos Ministros para avaliação.

§ 6º O índice de alinhamento institucional é calculado com base no GIR, de acordo com fórmula definida no ato da Seplan de que trata o § 4º do art. 6º desta Portaria.

### **Seção II**

#### **Do índice de tempestividade em monitoramentos**

Art. 8º O índice de tempestividade em monitoramentos direciona a unidade a realizar tempestivamente o tratamento inicial das deliberações do TCU.

Parágrafo único. Para o cálculo do índice de tempestividade em monitoramentos os coordenadores de planejamento devem estabelecer, para cada unidade:

I - o prazo máximo desejável para o tratamento inicial das deliberações; e

II - o limite percentual mínimo de tratamentos iniciais a serem realizados dentro do prazo máximo de que trata o inciso anterior.

### **Seção III**

#### **Do índice de satisfação com os trabalhos da unidade**

Art. 9º O índice de satisfação com os trabalhos da unidade direciona a unidade a estabelecer rotina de avaliação externa da qualidade junto aos clientes de seus produtos, bem como a perseguir o grau de satisfação esperado.

### **Seção IV**

#### **Do índice de aderência a prazos e padrões de qualidade**

Art. 10. O índice de aderência a prazos e padrões de qualidade direciona a unidade a atender as expectativas dos clientes e da Secretaria-Geral à qual a unidade está subordinada em relação aos trabalhos realizados.

### **Seção V**

#### **Do índice de resolução de demandas ou entrega de produtos**

Art. 11. O índice de resolução de demandas ou entrega de produtos direciona a unidade a atingir o grau de sucesso esperado no atendimento de demandas ou na entrega de produtos sob a sua responsabilidade.

### **Seção VI**

#### **Do tempo médio para conclusão de atividades ou entrega de produtos**

Art. 12. O tempo médio para conclusão de atividades ou entrega de produtos direciona a unidade a concluir atividades ou entregar produtos dentro do prazo esperado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ACOMPANHAMENTO E AFERIÇÃO DOS RESULTADOS**

Art. 13. Compete à Seplan o acompanhamento periódico do alcance das diretrizes, objetivos e resultados-chave previstos no PG-TCU, bem como nos planos operacionais registrados no Sistema Planejar.

Art. 14. Para fins de acompanhamento e aferição dos resultados, devem ser calculados:

I - Resultado dos Gabinetes do Tribunal de Contas da União: referente aos produtos dos órgãos julgadores do TCU, aferido por meio dos indicadores e metas táticas previstos no item 2 do Anexo Único desta Portaria;

II - Resultado da Secretaria do Tribunal de Contas da União: referente aos produtos da Secretaria do TCU, aferido por meio dos indicadores e metas táticas previstos no item 3 do Anexo Único desta Portaria; e

III - Resultado das Unidades: referente aos produtos individualizados das unidades integrantes da Secretaria do TCU, sendo 70% composto pelos resultados de metas operacionais definidas no Sistema Planejar e 30% pelo resultado do PG-TCU.

Parágrafo único. O resultado das unidades básicas, bem como das unidades que não possuem plano operacional, é igual ao resultado do PG-TCU.

Art. 15. Os dados relativos ao cumprimento dos planos institucionais devem ser preferencialmente extraídos de forma automática dos sistemas informatizados.

Parágrafo único. Os dados que dependam de lançamento manual devem ser registrados pelas unidades responsáveis no Sistema Planejar até o 5º dia útil de cada mês.

Art. 16. O resultado de cada um dos indicadores e metas previstos nos itens 2 e 3 do Anexo Único desta Portaria, bem como nos planos operacionais registrados no Sistema Planejar, pode variar no intervalo de 0 a 100%.

Parágrafo único. Em caso de superação da meta, deve ser feito registro do valor efetivamente alcançado no Sistema Planejar para fins gerenciais, não podendo ser atribuída nota superior a 100% para fins de compensação de valores não alcançados em outras metas.

Art. 17. Para fins de acompanhamento do PG-TCU, adotam-se os conceitos de apreciação conclusiva constantes do subitem 2.3 do Anexo Único desta Portaria.

Art. 18. Para fins de acompanhamento do PG-TCU, considera-se “pronunciamento de mérito”, inclusive para alimentação dos sistemas informatizados, aquele que contenha pelo menos uma das propostas de deliberação constantes do subitem 2.3 do Anexo Único desta Portaria, desde que não contenha propostas saneadoras (citação, audiência, diligência), de medidas cautelares e de prorrogação de prazo.

Parágrafo único. Pode ser, ainda, considerado “pronunciamento de mérito” a proposta de deliberação de “conversão em TCE”, ainda que contenha proposta saneadora do tipo citação.

## CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. O PG-TCU será revisto a qualquer tempo, caso haja superveniência de fato que justifique a necessidade de ajustes.

Parágrafo único. Fica a Comissão de Coordenação Geral (CCG) autorizada a alterar o Anexo Único desta Portaria, a partir de subsídios encaminhados pela Seplan.

Art. 20. Os padrões de desempenho associados aos resultados-chave constantes do PG-TCU serão definidos até o dia 12 de maio de 2023 e registrados no Sistema Planejar.

Parágrafo único. A definição dos padrões de desempenho mencionados no **caput** será conduzida pela Secretaria-Geral responsável pelo tema, com o apoio da Seplan.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela CCG.

Art. 22. Fica revogada a Portaria-TCU nº 48, de 12 de abril de 2021.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO BRUNO DANTAS

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-TCU Nº 80, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

## PLANO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PERÍODO DE ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2025

### 1. DIRETRIZES DA GESTÃO PARA O PERÍODO DE ABRIL DE 2023 A MARÇO DE 2025

Diante das competências atribuídas pela Constituição de 1988, é cada vez mais crucial que o TCU contribua, de forma crescente, para a transformação social e para o desenvolvimento do país, mediante aprimoramento da Administração Pública e, conseqüentemente, com a entrega de melhores produtos e serviços ao cidadão.

Para que o planejamento governamental cumpra seu papel de melhorar a qualidade de vida da população, é preciso buscar um Estado que vá além do estímulo ao crescimento econômico e ao aumento da produtividade nacional. É necessário também que o Estado seja capaz de garantir a distribuição justa de renda, o acesso a serviços básicos de qualidade e que promova a igualdade de oportunidades a todos os cidadãos.

Além disso, o Estado deve melhorar sua governança, tornando suas ações governamentais mais eficientes e eficazes, com a implementação de políticas que visem a garantir um ambiente de negócios favorável ao empreendedorismo e ao investimento, com regras claras, burocracia eficiente e maior segurança jurídica.

Diante desses desafios, assumimos um papel crucial na estrutura do Estado brasileiro dada a nossa missão institucional de aprimorar a Administração Pública em benefício da sociedade por meio do controle externo. Para isso, devemos estimular a transparência e credibilidade das contas públicas, contribuir para a regularidade e economicidade de atos e contratos administrativos, zelar pela efetividade das políticas públicas, induzir a transformação digital e a responsabilidade na gestão pública. Adicionalmente, como organização, num processo de melhoria contínua, devemos buscar a excelência em governança e gestão interna e o protagonismo internacional, sem descuidar das pessoas que compõem o nosso quadro.

Visando traduzir de forma objetiva como nossa missão será cumprida e nossa visão de futuro será alcançada, materializamos **sete diretrizes**, traduzidas em um conjunto de objetivos e resultados-chave, a serem perseguidas durante o presente biênio.

O conjunto de objetivos e respectivos resultados-chave direcionará o comportamento e o desempenho de unidades, servidores e colaboradores, comunicando de modo claro e transparente a todos os níveis organizacionais o foco e a estratégia de atuação escolhidos pela gestão do Tribunal, permitindo o alinhamento, subsidiando a alocação dos esforços da organização e evitando a dispersão de ações e recursos.

#### Diretriz 1 – Qualidade do Gasto

Desempenhamos papel fundamental na promoção da qualidade do gasto público. Para que isso ocorra, verificamos se os recursos públicos estão sendo utilizados de forma regular, eficiente e efetiva, garantindo transparência e *accountability* na gestão pública.

A qualidade do gasto refere-se à forma como os recursos públicos são utilizados para atender às necessidades da sociedade. Isso inclui desde a alocação adequada dos recursos para as áreas prioritárias, passando pela transparência dos gastos realizados e das decisões que os embasaram, até a utilização eficiente desses recursos, evitando desperdícios e garantindo o melhor resultado possível para o investimento público.

Para tanto, devemos contribuir para a credibilidade das contas públicas, a regularidade e economicidade de atos e contratos, a efetividade das políticas públicas e a responsabilidade na gestão, promovendo assim a efetiva e regular gestão dos recursos públicos em benefício da sociedade.

**Objetivo 1 - Contribuir para credibilidade das contas públicas****Resultados-chave**

- 1.1. Assegurar o cumprimento das regras chave de responsabilidade fiscal e orçamentária
- 1.2. Aumentar o percentual médio de cobertura das contas da União, com asseguarção razoável

**Objetivo 2 - Contribuir para regularidade e economicidade de atos e contratos****Resultados-chave**

2.1. Induzir que os órgãos e entidades da União priorizados adotem as melhores práticas de governança e gestão

**Objetivo 3 - Contribuir para efetividade das políticas públicas****Resultados-chave**

3.1. Tratar os problemas relacionados na Lista de Alto Risco (LAR), solucionando-os ou dando encaminhamento a eles

3.2. Induzir que as políticas públicas priorizadas adotem as melhores práticas de formulação, implementação e execução

3.3. Induzir que os serviços acessíveis pela plataforma gov.br possuam nível de satisfação de quatro pontos e padrão de qualidade avançado

**Objetivo 4 - Contribuir para responsabilidade na gestão pública****Resultados-chave**

4.1. Aumentar o percentual de organizações federais com nível de exposição à corrupção classificado como aceitável, conforme medição do PNPC

4.2. Aumentar o percentual de ressarcimento aos cofres públicos dos valores decorrentes de sanções aplicadas pelo tribunal

**Diretriz 2 - Resolução Consensual e Prevenção de Conflitos**

Ao atuarmos por meio da resolução consensual de conflitos, podemos ajudar a reduzir a litigiosidade e a aumentar a efetividade da administração pública, uma vez que as soluções negociadas muitas vezes são mais rápidas, menos custosas e mais satisfatórias para todas as partes envolvidas.

A prática da resolução consensual de conflitos pode gerar melhores resultados, pois permite que as partes envolvidas discutam e proponham soluções para problemas específicos, o que pode levar a uma maior compreensão dos desafios enfrentados e a uma participação da sociedade na construção de soluções efetivas. Além disso, contribui para a melhoria da qualidade de vida do cidadão, pois permite que os problemas sejam resolvidos de forma mais ágil e eficiente.

Além disso, aproxima o Tribunal do gestor público garantindo maior segurança jurídica dos atos.

Por fim, é importante ressaltar que a resolução consensual de conflitos não substitui o papel dos órgãos de controle na fiscalização e na aplicação da lei, mas sim complementa essa atuação ao buscar soluções que atendam aos interesses de todas as partes envolvidas e que contribuam para o desenvolvimento sustentável e para a promoção do bem comum.

**Objetivo 1 - Contribuir com a efetividade das políticas públicas e a segurança jurídica de soluções tempestivas construídas de modo colaborativo e célere com a sociedade e os entes públicos****Resultados-chave**

1.1. Ampliar a conversão de benefícios potenciais em efetivos por meio da solução consensual de conflitos

1.2. Reduzir o prazo de conversão de benefícios potenciais em efetivos por meio do uso da resolução consensual de conflitos

1.3. Adotar a solução consensual de conflitos em processos estruturantes relacionados a temas da Lista de Alto Risco (LAR)

1.4. Assegurar a satisfação das partes envolvidas (administração pública, TCU e terceiros) com o resultado da solução consensual adotada

### **Diretriz 3 - Transparência e Participação Cidadã**

Para que sejamos capazes de garantir a efetividade do controle externo, precisamos estimular a transparência na administração pública e promover a participação cidadã no controle dos gastos. Quando a administração pública é transparente, permite que a sociedade saiba como o dinheiro público está sendo utilizado e, assim, acompanhe e fiscalize os atos do poder público. Além disso, a transparência promove a participação cidadã, induzindo que os cidadãos se envolvam na gestão pública, monitorando a execução de políticas e programas, bem como colaborem com a fiscalização dos gastos públicos.

A transparência e a participação cidadã são essenciais para a efetividade do sistema de controle externo, pois quando a sociedade é informada e participa ativamente da gestão pública, ela pode colaborar com os órgãos de controle externo, aumentando sua capilaridade e fornecendo informações e evidências que possam contribuir para a fiscalização dos gastos públicos. Em resumo, a transparência e a participação cidadã são pilares essenciais da gestão pública eficiente e responsável, e devem ser fomentadas e incentivadas em todos os níveis de governo.

#### **Objetivo 1 - Promover a transparência na gestão pública**

##### **Resultados-chave**

1.1. Ampliar o percentual de organizações públicas que possuam boas práticas de transparência ativa e passiva

1.2. Assegurar o elevado índice de transparência ativa e passiva do TCU

#### **Objetivo 2 - Estimular a participação cidadã no controle exercido pelo TCU**

##### **Resultados-chave**

2.1. Aprimorar a qualidade dos mecanismos de participação cidadã no controle exercido pelo Tribunal

2.2. Ampliar a participação cidadã nas fases de planejamento, execução e divulgação de resultados da estratégia de controle adotada pelo TCU

### **Diretriz 4 - Protagonismo Internacional**

Nossa cooperação com instituições internacionais de destaque pode nos levar a assumir um papel de protagonismo no cenário internacional. Isso porque, ao compartilhar experiências e boas práticas, contribuimos para o fortalecimento de sistemas de controle externo em outros países, o que, por sua vez, contribui para o fortalecimento da governança e da transparência em escala global.

De modo complementar, ao nos engajarmos em atividades internacionais, podemos nos beneficiar da troca de informações e conhecimentos com outras instituições, o que contribuirá para o aprimoramento de nossas próprias práticas e procedimentos, se refletindo em um melhor desempenho de nossas atribuições em âmbito nacional, gerando benefícios para toda administração pública e sociedade brasileira.

## **Objetivo 1 - Empreender liderança no contexto internacional**

### **Resultados-chave**

- 1.1. Ampliar a participação do TCU em iniciativas estratégicas de fiscalização e de cooperação internacional
- 1.2. Ampliar a participação em fóruns internacionais e o intercâmbio de conhecimento, tecnologia e boas práticas de controle
- 1.3. Proporcionar a adequada avaliação da ação governamental em questões relacionadas ao enfrentamento da crise do clima (*climatescanner*)
- 1.4. Fortalecer a imagem externa do TCU

## **Diretriz 5 - Transformação Digital**

A transformação digital tem se mostrado uma estratégia importante para a administração pública em um cenário de restrição orçamentária e redução de quadro de pessoal, principalmente por permitir a automação de processos e a melhoria da eficiência e efetividade dos serviços prestados internamente e à população e ao Estado.

Ela possibilita a simplificação de processos burocráticos, que muitas vezes são ineficientes e consomem tempo e recursos dos servidores públicos. Com a utilização de tecnologias, como inteligência artificial e automação de processos, é possível reduzir o tempo gasto em atividades repetitivas e de baixo valor agregado, liberando os servidores para atividades mais estratégicas e complexas.

Para nós, órgãos de controle, a transformação digital é fundamental para garantir a transparência e a efetividade das ações governamentais. Com a utilização de tecnologias de análise de dados, por exemplo, é possível identificar possíveis irregularidades e fraudes de forma mais eficiente e rápida, contribuindo para uma maior qualidade do gasto público.

### **Objetivo 1 - Entregar valor à sociedade por meio da evolução digital no Tribunal**

#### **Resultados-chave**

- 1.1. Prover os serviços digitais do TCU por meio do TCU mobile
- 1.2. Ampliar o uso de dados nas ações de controle e instrução processual
- 1.3. Ampliar a cobertura de ações finalísticas por meio da adoção de soluções digitais
- 1.4. Aumentar a aptidão digital da liderança do Tribunal

### **Objetivo 2 - Garantir a continuidade do negócio**

#### **Resultados-chave**

- 2.1. Garantir a disponibilidade dos serviços e das soluções de TI
- 2.2. Diminuir as vulnerabilidades e o nível de risco das soluções de TI
- 2.3. Melhorar o tempo de resposta dos sistemas do TCU
- 2.4. Migrar operações críticas para o ambiente de nuvem

### **Objetivo 3 - Entregar, ao público externo e interno, produtos e serviços simples, baratos, integrados e acessíveis**

#### **Resultados-chave**

- 3.1. Aprimorar a utilização de mão de obra terceirizada, a fim de alavancar os resultados institucionais.
- 3.2. Aumentar os níveis de satisfação e de atendimento às necessidades dos usuários de produtos ou serviços prioritizados

## **Diretriz 6 - Foco nas Pessoas**

A valorização das pessoas é estratégia importante para melhorar nosso desempenho, pois cria ambiente de trabalho saudável e motivador, no qual as pessoas se sintam respeitadas, reconhecidas e estimuladas a dar o melhor de si.

O tema se torna ainda mais relevante quando se trata de ingresso de grupos sociais minorizados, do aumento da representatividade das mulheres nas posições de liderança, da redução dos níveis de absenteísmo e do desenvolvimento de competências das equipes.

Ao criar um ambiente equânime e que promova o senso de pertencimento, iremos atrair e reter talentos que possuam conhecimentos, habilidades e experiências mais diversas e alinhadas ao cumprimento da missão institucional.

### **Objetivo 1 - Promover alto desempenho em ambiente de trabalho saudável e sustentável**

#### **Resultados-chave**

- 1.1. Aumentar o ingresso no TCU de grupos sociais minorizados
- 1.2. Garantir a proporcionalidade de mulheres nas funções de confiança por nível
- 1.3. Reduzir o percentual de absenteísmo por motivos de saúde mental
- 1.4. Ampliar o percentual de servidores nas trajetórias profissionais
- 1.5. Ampliar a participação dos servidores no processo de tomada de decisões

## **Diretriz 7 - Excelência em Governança e Gestão**

Como instituição responsável por zelar pela qualidade do gasto público, é fundamental que adotemos boas práticas de governança e gestão. Essas práticas devem ser exemplo para os demais órgãos da administração pública federal, incentivando a busca por resultados positivos para a sociedade e consolidando nossa imagem de órgão essencial para o desenvolvimento nacional.

Ao adotar boas práticas de governança e gestão, podemos aumentar a eficiência de nossas operações e garantir a transparência de nossas atividades. Isso contribui para que nossa instituição se torne mais confiável e respeitada pelos demais órgãos da administração pública, além de fortalecer a relação com o Congresso Nacional e o cidadão. Com uma imagem consolidada como instituição essencial para o desenvolvimento nacional, podemos aumentar nossa capacidade de aprimorar a administração pública, gerando resultados ainda mais positivos para a sociedade.

### **Objetivo 1 - Adotar as melhores práticas de governança e gestão pública**

#### **Resultados-chave**

- 1.1. Assegurar a aderência do TCU às melhores práticas de governança e gestão definidas
- 1.2. Mitigar os riscos-chave priorizados

### **Objetivo 2 - Migrar da cultura de esforço para a cultura de resultado**

#### **Resultados-chave**

- 2.1. Assegurar que as unidades do TCU definam e conheçam seus propósitos, objetivos e resultados - chave

### **Objetivo 3 - Consolidar a imagem de instituição essencial para o desenvolvimento nacional junto ao Congresso Nacional, Administração Pública e cidadão**

#### **Resultados-chave**

- 3.1. Garantir que as pautas prioritárias do controle sejam debatidas no Congresso Nacional
- 3.2. Aumentar, junto aos públicos prioritários, a percepção positiva sobre a atuação do TCU

## 2. INDICADORES E METAS TÁTICAS INTEGRANTES DO RESULTADO DOS GABINETES DO TCU

### 2.1. Identificação dos indicadores que avaliam o desempenho dos gabinetes do TCU

Nome do Indicador	Descrição	Fórmula de cálculo
1. Índice de apreciação conclusiva de trabalhos de controle priorizados	Percentual de apreciação conclusiva de trabalhos de controle priorizados instruídos no mérito até 90 dias antes do término do período avaliativo, conforme lista disponibilizada no Sistema Planejar.	$(\sum \text{trabalhos de controle priorizados apreciados conclusivamente}) \div (\sum \text{trabalhos de controle priorizados instruídos no mérito até 90 dias antes do final do período avaliativo, conforme lista disponibilizada no Sistema Planejar})$ Para fins de cálculo, serão considerados como trabalhos de controle priorizados aqueles classificados com GIR 5
2. Índice de apreciação conclusiva de recursos priorizados	Percentual de apreciação conclusiva de recursos priorizados instruídos no mérito até 90 dias antes do término do período avaliativo, conforme lista disponibilizada no Sistema Planejar.	$(\sum \text{recursos priorizados apreciados conclusivamente}) \div (\sum \text{recursos priorizados instruídos no mérito até 90 dias antes do final do período avaliativo, conforme lista disponibilizada no Sistema Planejar})$ Para fins de cálculo, serão considerados como recursos priorizados aqueles associados, no plano operacional da Serur, ao indicador de Índice de Alinhamento Institucional
3. Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	Percentual de apreciação conclusiva de processos instruídos no mérito até 90 dias antes do término do período avaliativo.	$(\sum \text{processos apreciados conclusivamente}) \div ((\sum \text{processos instruídos no mérito até 90 dias antes do término do período avaliativo pendentes de primeira apreciação conclusiva}) - (\sum \text{processos sobrestados ou com recurso interposto}))$
4. Índice de apreciação conclusiva de processos antigos instruídos	Percentual de apreciação conclusiva de processos autuados até (ano do início do plano - 3 anos) instruídos no mérito até 90 dias antes do término do período avaliativo.	$(\sum \text{processos autuados até (ano do início do plano - 3 anos) apreciados conclusivamente}) \div ((\sum \text{processos autuados até (ano do início do plano - 3 anos) instruídos no mérito até 90 dias antes do término do período avaliativo pendentes de primeira apreciação conclusiva}) - (\sum \text{processos sobrestados ou com recurso interposto}))$
5. Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal com indício de irregularidade instruídos	Percentual de apreciação conclusiva de atos de pessoal com indício de irregularidade instruídos no mérito até 60 dias antes do término do período avaliativo.	$(\sum \text{atos de pessoal com indício de irregularidade apreciados conclusivamente}) \div ((\sum \text{atos de pessoal com indício de irregularidade instruídos no mérito até 60 dias antes do término do período avaliativo pendentes de apreciação conclusiva}) - (\sum \text{atos de pessoal sobrestados ou com recurso interposto}))$
6. Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados no ano anterior instruídos	Percentual de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados no ano anterior e instruídos no mérito até 90 dias antes do término do período avaliativo.	$(\sum \text{processos de contas anuais autuados no ano anterior ao período em referência, apreciados conclusivamente}) \div ((\sum \text{processos de contas anuais autuados no ano anterior ao período em referência, instruídos no mérito até 90 dias antes do término do período avaliativo, pendentes de primeira apreciação conclusiva}) - (\sum \text{processos sobrestados ou com recurso interposto}))$
7. Tempestividade de atuação na Resolução Consensual de Conflitos	Percentual de processos de solicitação de solução consensual apreciados em até 75 dias após sua análise pela unidade técnica	$(\sum \text{processos de processos de solicitação de solução consensual apreciados no período avaliativo em até 75 dias da análise da unidade técnica}) \div ((\sum \text{processos de solicitação de solução consensual apreciados no período avaliativo}))$

## 2.2. Distribuição dos indicadores e das metas táticas integrantes do resultado dos gabinetes do TCU

Nome do Indicador	Responsável pela medição	1º período avaliativo abr/2023 a set/2023		2º período avaliativo out/2023 a mar/2024		3º período avaliativo abr/2024 a set/2024		4º período avaliativo out/2024 a mar/2025	
		Peso	Meta	Peso	Meta	Peso	Meta	Peso	Meta
1. Índice de apreciação conclusiva de trabalhos de controle priorizados	Seplan	30%	70%	30%	70%	30%	70%	30%	70%
2. Índice de apreciação conclusiva de recursos priorizados	Seplan	15%	70%	15%	70%	15%	70%	15%	70%
3. Índice de apreciação conclusiva de processos instruídos	Seplan	15%	80%	15%	70%	15%	80%	15%	70%
4. Índice de apreciação conclusiva de processos antigos instruídos	Seplan	15%	55%	10%	50%	10%	55%	10%	50%
5. Índice de apreciação conclusiva de atos de pessoal com indício de irregularidade instruídos	Sefip	15%	90%	10%	90%	10%	90%	10%	90%
6. Índice de apreciação conclusiva de processos de contas anuais autuados no ano anterior instruídos	Seplan	10%	80%	10%	80%	10%	80%	10%	80%
7. Tempestividade de atuação na Resolução Consensual de Conflitos	Seplan	0%	90%	10%	90%	10%	90%	10%	80%
		100%		100%		100%		100%	

## 2.3. Decisões consideradas como “apreciações conclusivas” por grupos de processos

Para efeito de aferição do cumprimento da meta, devem ser considerados como processos julgados ou apreciados de forma conclusiva aqueles cuja decisão está indicada no quadro a seguir, conforme o tipo de processo.

GRUPO	SIGLAS	DECISÃO
1) Contas	PC, PCEX, PCSP, TC, TCEX, TCSP	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ julgamento do mérito (regular, regular com ressalva e irregular);</li> <li>▪ trancamento (ilíquidável);</li> <li>▪ encerramento/arquivamento.</li> </ul>
2) Fiscalização	RA, RACOM, RI, RL, RMON	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ juntada/apensamento;</li> <li>▪ encerramento/arquivamento;</li> <li>▪ conversão em TCE.</li> </ul>
3) Tomada de Contas Especial	TCE	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ julgamento do mérito (regular, regular com ressalva, ou irregular);</li> <li>▪ trancamento (ilíquidável);</li> <li>▪ encerramento/arquivamento;</li> <li>▪ juntada/apensamento.</li> </ul>
4) Denúncia, Representação e Consulta	DEN, REPR, CONS, CCTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ juntada/apensamento;</li> <li>▪ encerramento/arquivamento;</li> <li>▪ conversão em TCE.</li> </ul>
5) Acompanhamento de privatização	DES	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ apreciação dos estágios da privatização;</li> <li>▪ encerramento/arquivamento;</li> <li>▪ juntada/apensamento.</li> </ul>
6) Solicitação do Congresso Nacional	SCN	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ encerramento/arquivamento.</li> </ul>
7) Contas de Governo	CGOV	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ aprovação do parecer prévio</li> </ul>
8) Contestação de coeficientes de transferência obrigatória	CCTO	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ juntada/apensamento;</li> <li>▪ encerramento/arquivamento;</li> </ul>
9) Solicitação de solução consensual	SSC	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ Homologação da proposta de solução consensual;</li> <li>▪ Rejeição da proposta de solução consensual;</li> <li>▪ encerramento/arquivamento.</li> </ul>
10) Outros	ACOM, COM, MON	<ul style="list-style-type: none"> <li>▪ juntada/apensamento;</li> <li>▪ encerramento/arquivamento;</li> <li>▪ conversão em TCE.</li> </ul>

### 3. INDICADORES E METAS TÁTICAS INTEGRANTES DO RESULTADO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL

#### 3.1. Identificação dos indicadores integrantes do resultado da Secretaria do Tribunal

Nome do Indicador	Descrição	Fórmula de cálculo
1. Índice de Realização de Trabalhos de Controle Priorizados	Percentual de ações de controle estruturantes, incluindo processos em grau de recurso, realizadas em relação ao total de ações de controle estruturantes planejadas para o período	$(\sum \text{ações de controle estruturantes, incluindo processos em grau de recurso, previstas para serem concluídos no período avaliativo e com instrução de mérito registrada até o final do período avaliativo}) \div (\sum \text{ações de controle estruturantes, incluindo processos em grau de recurso, previstas para serem concluídos no período avaliativo})$
2. Índice de Realização de Ações Estruturantes	Percentual de ações corporativas estruturantes realizadas em relação ao total de ações corporativas estruturantes planejadas para o período	$(\sum \text{ações estruturantes previstas para serem concluídas no período avaliativo e com instrução concluídas até o final do período avaliativo}) \div (\sum \text{ações estruturantes previstas para serem concluídas no período avaliativo})$
3. Tempestividade na instrução de processos de controle externo	Percentual de processos que foram instruídos no mérito, dentro do período avaliativo, em até 18 meses da data de autuação.	$(\sum \text{processos com instrução de mérito realizada em até 18 meses da data de autuação}) \div (\sum \text{processos cujo limite de 18 meses tenha findado dentro do período avaliativo})$ São desconsiderados, para efeito de cálculo, processos que tenham sido sobrestados, exceto aqueles que tenham tido 1ª instrução de mérito dentro do prazo.
4. Atos de maior risco para o controle, instruídos no mérito	Quantidade acumulada de atos de pessoal de maior risco para o controle, instruídos no mérito, de forma semiautomática ou manual	$\sum \text{atos de pessoal de maior risco para o controle, instruídos no mérito, de forma semiautomática ou manual}$
5. Tempestividade de atuação na Resolução Consensual de Conflitos	Percentual de processos de solicitação de solução consensual analisados pela área técnica em até 90 dias após sua autuação	$(\sum \text{processos de solicitação de solução consensual analisados pela unidade técnica em até 90 dias}) \div ((\sum \text{processos de solicitação de solução consensual analisados pela unidade técnica no período avaliativo}))$

#### 3.2. Distribuição dos indicadores e metas táticas integrantes do resultado da Secretaria do Tribunal

Nome do Indicador	Responsável pela medição	1º período avaliativo abr/2023 a set/2023		2º período avaliativo out/2023 a mar/2024		3º período avaliativo abr/2024 a set/2024		4º período avaliativo out/2024 a mar/2025	
		Peso	Meta	Peso	Meta	Peso	Meta	Peso	Meta
1. Índice de Realização de Trabalhos de Controle Priorizados	Seplan	60,0%	95%	50,0%	95%	50,0%	95%	50,0%	95%
2. Índice de Realização de Ações Estruturantes	Seplan	20,0%	95%	20,0%	95%	20,0%	95%	20,0%	95%
3. Tempestividade na instrução de processos de controle externo	Seplan	10,0%	82%	10,0%	82%	10,0%	82%	10,0%	82%
4. Atos de pessoal de maior risco para o controle, instruídos no mérito	Sefip	10,0%	2.500	10,0%	6.000	10,0%	9.500	10,0%	13.000
5. Tempestividade de atuação na Resolução Consensual de Conflitos	Seplan	0,00%	90%	10,0%	90%	10,0%	90%	10,0%	90%
		100%		100%		100%		100%	